

CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno nº 212/2025–CONIN/SEFIN

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

(Art. 2º da Resolução nº11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

O Servidor Municipal **Marcelo Antônio Oliveira Caldeira**, Responsável pelo Controle Interno da **Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**, servidor efetivo, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o **Processo nº 1.258/2025-SEFIN**, que trata da **Contratação de Empresa Especializada em Instalação e Desinstalação de Centrais de Ar (Split)** gerando os **Contratos nº 007/2025-SEFIN e 008/2025-SEFIN** com as empresas **MAIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Cidade de Alenquer, Estado do Pará, à Rua Dr. Pedro Vicente, nº618, Bairro Centro, CEP: 68.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº60.874.429/0001-30 e **DENISON MARIO BARBOSA DA PAIXÃO**, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Alameda Três, nº 8, Conjunto Monteiro, Bairro São Clemente, CEP: 66.643-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.248.711/0001-40 respectivamente Fornecedoras constantes do aviso de Dispensa de Licitação nº 90003/25.

Consta nos Autos Disponibilidade Orçamentária suficiente para despesa de R\$ 33.560,00 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta reais), assim discriminada: Funcional Programática: 2.05.21.04.122.0006, Projeto/Atividade: 2301, Categoria de Despesa: 4490510000, Fonte: 15000000000.

O setor jurídico emitiu parecer nº 992/2025-NSAJ/SEFIN, informando ser de opinião favorável da contratação fundamentado no artigo 75, II e 72 da Lei nº 14.133/2021, sugere a Formalização dos Contratos nº **007/2025/SEFIN e 008/2025/SEFIN** entre a SEFIN e as empresas **MAIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA e DENISON MARIO BARBOSA DA PAIXÃO** respectivamente.



CONTROLE INTERNO

O referido processo, após autorização superior, se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, para as providências de alçada.

Belém, 27 de agosto de 2025.

Marcelo Antonio Oliveira Caldeira

Controle Interno/SEFIN

